



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 33, DE 2018

(nº 3.166/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter) e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1393997&filename=PL-3166-2015



[Página da matéria](#)

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter) e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter), que tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, nos Municípios de São Domingos e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás;

II - preservar a cultura local;

III - fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

IV - estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

V - criar condições para a instituição de cooperativas locais; e

VI - viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

Art. 3º O Funter contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

I - operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

II - convênios firmados entre Estados da Federação; e

III - outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O Funter destinará seus recursos a:

I - incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região de Terra Ronca;

II - fomentar a comercialização dos produtos locais;

III - promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Terra Ronca;

IV - realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Terra Ronca;

V - fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI - apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Terra Ronca e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente